

P O D E R L E G I S L A T I V O



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Antônio Filho Botelho – Toninho Valflor, Presidente, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO **Nº** **015/2022**

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS VEREADORES
E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de Resolução nº 015/2022

Autor: Mesa Diretora

A Mesa Diretora propõe e a Câmara no uso das suas atribuições conferidas por lei aprova a seguinte resolução:

Art.1º. Fica instituído como documento oficial, individual e intransferível, a Carteira de Identidade Funcional dos vereadores e servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Parágrafo único: A Carteira De Identidade Funcional dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu terá validade em todo o território nacional com valor de identificação civil, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 12037/2009.

Art.2º. A Carteira De Identidade Funcional, deverá ser utilizada estritamente para a identificação do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função.

§1º. O uso indevido da carteira sujeitará o servidor ou vereador às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

P O D E R L E G I S L A T I V O



C Â M A R A M U N I C I P A L D E E M B U - G U A Ç U
P A L Á C I O V E R E A D O R A L B E R T O R I B E I R O P I N T O
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

§2º. A Carteira De Identidade Funcional fará prova de todos os dados nela contidos, mas não dispensa a apresentação de outros documentos pessoais quando exigido por autoridade pública.

Art.3º. Todos os servidores deverão portar, de forma visível, na parte superior do tórax, a Carteira De Identidade Funcional para fácil verificação, a partir de seu ingresso até sua saída do recinto da Câmara.

Art.4º. A Carteira De Identidade Funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá:

- I.** utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;
- II.** comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;

Art.5º. Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

- I.** alteração de dados pessoais;
- II.** perda, furto, roubo ou extravio;
- III.** dano mediante devolução da carteira danificada.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no inciso II, o agente público apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal de Embu-Guaçu, solicitando a expedição de nova via.

Art.6º. Nos casos de extinção ou perda do mandato, o (a) vereador (a) deverá devolver a carteira de identidade funcional à Secretaria desta Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, que providenciará o descarte. A devolução também deverá ocorrer nos mesmos moldes e prazos nos casos de exoneração, demissão e aposentadoria dos servidores públicos da Câmara Municipal.

P O D E R L E G I S L A T I V O



C Â M A R A M U N I C I P A L D E E M B U - G U A Ç U
P A L Á C I O V E R E A D O R A L B E R T O R I B E I R O P I N T O
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Art.7º. A Carteira De Identidade Funcional conterá, no mínimo:

- a)* foto;
- b)* nome completo;
- c)* registro funcional;
- d)* número do documento de identidade e CPF;
- e)* data de nascimento;
- f)* cargo/função;
- g)* os dizeres, a ser inserido na borda inferior do documento: “Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil nos termos do art. 2º, V, da Lei Federal nº12.037/2009”.

Art.8º. Caberá a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, determinar os atos necessários para o preparo, controle e expedição da Carteira De Identidade Funcional, atendendo as características descritas nesta Resolução.

Art.9º. A infração das disposições desta Resolução, configurará aos servidores falta de dever funcional, sujeitando o infrator às penalidades sanções previstas no art. 216 da Lei nº 584/87 e legislação complementar.

Art.10. Fica pela presente Resolução, todos os funcionários terceirizados, ou sob qualquer outra forma de vínculo com a Câmara Municipal de Embu-Guaçu, também obrigados a usar Crachá visíveis informando seu nome completo e função.

Parágrafo único: Tratando-se de estagiários, o crachá deverá conter a expressão estágio de forma ostensiva, acrescido do nome completo do aluno.

Art.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

P O D E R L E G I S L A T I V O



C Â M A R A M U N I C I P A L D E E M B U - G U A Ç U
P A L Á C I O V E R E A D O R A L B E R T O R I B E I R O P I N T O
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

- Art.12.** As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.
- Art.13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 13 de outubro de 2022.

Antônio Filho Botelho
Presidente

Dina Araújo de Melo
Secretaria Administrativa

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2022.